



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

PROJETO DE LEI Nº- 004/04

Câmara Municipal de Marataizes  
Protocolo N. 3827  
Data 07/01/04



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO , e dá outras providências*

*A Câmara Municipal de Marataizes , Estado do Espírito Santo -ES , usando de suas atribuições legais , aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO , destinado a suprir as necessidades de pessoas de baixas renda ;*

*Art. 2º : O Banco irá arrecadar junto a produtores rurais , estabelecimentos industriais , comerciais , supermercados e hortifrut , e a população em geral , alimentos que possam ser consumidos com total segurança*

*Art. 3º :- Caberá ao Poder Executivo Municipal fazer parcerias entre as Secretarias Municipais de Agricultura , Saúde , Ação Social , para adquirir os equipamentos técnicos e administrativos , necessários para a triagem , separação , embalagem e distribuição dos alimentos doados*

*Art. 4º : - Para receber os produtos , as entidades terão que se cadastrar na Secretaria Municipal de Ação Social , a qual deverá controlar ou coordenar a distribuição dos alimentos a serem doados .*

*Art. 5º : As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei , correrão por dotação orçamentária própria , suplementada se necessário .*

*Art. 6º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário*

19 de Dezembro de 2003 .



*Enedina Marvila da Silva*  
Vereadora

FOLHA DE
N.º 04
<i>WGO</i>

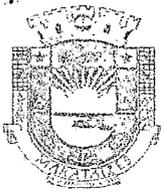
*Justificativa*

*O contido no presente projeto de Lei ,justifica e fundamenta sua apresentação .*

*Sendo assim pedimos o apoio de todos os vereadores .*



*Enedina Marvila da Silva*  
*Vereadora*



# *Câmara Municipal de Marataízes*

Estado do Espírito Santo



## **C e r t i d ã o**

*CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 001/2004, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes  
– ES, em 16 de Março de 2004.*

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Escriturária da C.M.M.*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 001/04, seja remetido a Parecer do Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09/09/04.

  
Farley Santos Pedrada  
Presidente da C.M.M.

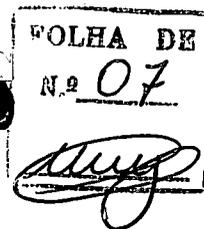
Recebi na data de /09/2004.

\_\_\_\_\_  
Procurador

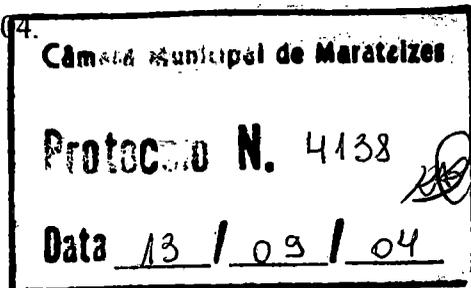


# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR n.º 060./2004



Protocolo: 3827

Autor: Vereadora Enedina Marvila da Silva;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO e dá outras providências;

De início atendo-me à análise da legitimidade para iniciativa do projeto e vejo que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 62-J o permite, sendo pois, legítima a pretensão legislativa da Vereadora.

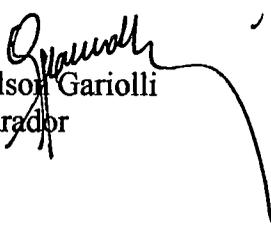
A pretensão é meramente autorizativa, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal implementá-la ou não, segundo critérios próprios e limites financeiros que se apresentam à vista do que estatui a Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras;

A proposição atende os requisitos necessários à sua tramitação, dentro do normal processo legislativo, estando a aprovação sujeita à superior deliberação do Plenário.

Para aprovação a proposição deverá merecer o voto da maioria dos membros desta Casa de Leis, - 6 votos - na forma do que dispõe o Regimento Interno em seu art. 217;

É como vejo.

Marataízes, em 09 de setembro de 2004.

  
Edmilson Gariolli  
Procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

*[Handwritten signature]*

## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 001/04, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 07/12/04.

Farley Santos Pedrada  
Presidente da C.M.M.

Recebi na data de / /2004.

\_\_\_\_\_  
Cleber Junior Pereira Bento  
Presidente



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei nº 001/04 que  
autoriza o Poder Executivo Municipal à  
criar o Banco de Alimentos no  
município, e dá outras providências.*

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.*

*É o parecer.*

*Maratáizes, 07 de dezembro de 2004.*

*Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva*

  
Cleber Junior Pereira Bento  
Presidente

  
Enequina Marvila da Silva  
Secretária

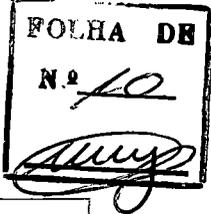
  
Euci Fernandes da Rocha  
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos  
OAB/ES 10.324



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

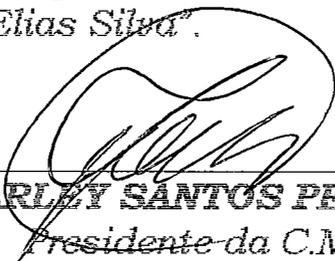
**CERTIFICO** que o projeto de lei nº 001/04 foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim  
Arcelino Marques de Almeida:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim  
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim  
Enedina Marvila da Silva:.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Farley Santos Pedrada:.....**PRESIDENTE**  
Ione Belarmino Alves:.....sim  
João de Almeida Marvila:.....sim  
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

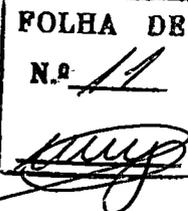
Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 07 de dezembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".

  
\_\_\_\_\_  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTÓCOLO
P.M.M. N. 8901
13 / 12 / 04
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

AUTÓGRAFO 080/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICIPIO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Banco de Alimento do município, destinado a suprir as necessidades de pessoas de baixa renda;

**Art. 2º.** O Banco irá arrecadar junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais, comerciais, supermercados e hortifrut, e a população em geral alimentos que possam ser consumidos com total segurança.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal fazer parcerias entre as Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Ação Social, para adquirir os equipamentos técnicos e administrativos necessários para a tiragem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos doados.

**Art. 4º.** Para receber os produtos, as entidades terão que se cadastrar na Secretaria Municipal de Ação Social, a qual deverá controlar ou coordenar a distribuição dos alimentos a serem doados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes para a aplicação desta lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 08 de dezembro de 2004.

  
**Farley Santos Pedrada**  
**Presidente da C.M.M.**